

CANTO E MÚSICA NA LITURGIA PÓS-CONCÍLIO VATICANO II

Princípios teológicos, litúrgicos, pastorais e estéticos

Texto produzido pelo setor “Música Litúrgica” da CNBB

Introdução

Este subsídio resume de maneira sugestiva o que de mais importante vem se definindo como rumos e diretrizes para o fazer litúrgico-musical entre nós, desde a promulgação da Constituição sobre a Sagrada Liturgia, do Concílio Vaticano II, em 1963. É o resultado significativo de sucessivos encontros promovidos pelo Setor de Música Litúrgica da CNBB, ao longo do ano de 2004, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Sul.

O mais desejável seria que todos os servidores da arte musical na Liturgia se dessem tempo, regularmente, para meditar cada um dos documentos sobre música na Liturgia, especialmente, a própria *Sacrosanctum Concilium* e, em nível de Igreja no Brasil, o caderno de “Estudos da CNBB”, nº 79, (1998): *A música litúrgica no Brasil*¹.

O tempo é de muita dispersão e deturpação. Uma enxurrada de coisas produzidas sem melhores critérios e divulgadas sem maiores cuidados, com força devastadora, invade as mentes e os corações dos fiéis menos avisados, solapando os fundamentos sólidos da fé e da piedade. Quando se atenta para o antigo adágio “*lex orandi lex credendi*”², percebe-se quão grave é a responsabilidade de quem oferece subsídios para o cultivo da fé do Povo de Deus. E, a este respeito, quem desconhece a importância do canto litúrgico, sua força motivadora e expressiva?...

O discernimento, então, se impõe como prática da vigilância cristã, tão cobrada pelo Mestre dos Mestres, Jesus, sobretudo daqueles e daquelas que têm, por missão, alimentar, de maneira substancial, a fé do Povo de Deus: “*Quem é o administrador fiel e atento, que o Senhor encarregará de dar à criadagem a razão de trigo na hora certa? Feliz aquele servo que o Senhor, ao chegar, encontrar agindo assim!*” (Lc 12,42-43).

¹ A pedido da Comissão Episcopal Pastoral para a Liturgia, da CNBB, a editora PAULUS houve por bem publicar na coleção “Documentos da Igreja”, num único volume, os “Documentos sobre a Música Litúrgica”, que vão do *Motu proprio “Tra le Sollecitudini”* de Pio X (1903), ao “*A Música Litúrgica no Brasil*” (Estudos da CNBB, nº 79), 1998.

² Isto é, a norma da oração é a norma da fé, ou seja, a oração é a condicionante mais importante da fé, ou ainda, a oração é a expressão e o alimento mais importante da fé, ou seja, a gente crê do jeito que a gente ora.

Explicando as siglas das notas de rodapé

GS – *Gaudium et Spes*, Constituição do Concílio Vaticano II, sobre a Igreja no mundo de hoje, 1965.

MLB – *A música litúrgica no Brasil*, Estudos da CNBB, nº 79, 1998.

MS – *Musicam Sacram*, Instrução da Sagrada Congregação dos Ritos, sobre a música na sagrada liturgia, 1967.

PMLB – *Pastoral da música litúrgica no Brasil*, Documentos da CNBB, nº 7, 1976.

SC – *Sacrosanctum Concilium*, Constituição do Concílio Vaticano II, sobre a sagrada liturgia, 1963.

I – Do ponto de vista teológico:

- 1) A Música Litúrgica brota da **vida** da comunidade de fé. É na contemplação da passagem do Eterno no devir da Natureza e no correr da História... é na intuição do Mistério de Cristo no cotidiano das pessoas e grupos humanos, que o autor e compositor litúrgico encontra sua fonte primeira de inspiração³.
- 2) A Música Litúrgica reflete necessariamente o Mistério da **Encarnação do Verbo** e, por isso mesmo, assume as características culturais da música de cada povo, nação ou região⁴.
- 3) A Música Litúrgica se enraíza na longa **tradição bíblico-litúrgica** judaica e cristã. Desta tradição recebe a seiva que lhe garante a identidade, bem como o incentivo a beber na rica fonte dos Salmos e demais cânticos bíblicos do Antigo e Novo Testamento. As melhores composições produzidas ao longo da experiência celebrativa das Igrejas, todas elas de forte inspiração bíblica, são também nossas melhores referências⁵.
- 4) A Música Litúrgica se insere na dinâmica do **memorial**, própria e original da tradição judaico-cristã: é canto, são palavras, melodias, ritmos, harmonias, gestos, dança... a serviço da recordação dos fatos salvíficos, um passado significativo que aflora nos acontecimentos, no hoje, no aqui-e-agora da comunidade cristã, a qual prolonga a experiência da Mãe do Senhor, de quem se diz que *guardava todas estas coisas, meditando-as no seu coração* (Lc 2,19; cf. 51b)⁶.
- 5) A Música Litúrgica tem o **papel pedagógico** de levar a comunidade celebrante a penetrar sempre mais profundamente o Mistério de Cristo⁷. Por sua força e suavidade, *capacita-a*, com singular eficácia, a experimentar e *entender, com todos os santos, qual a largura, o comprimento, altura, a profundidade...* (...) *o amor de Cristo, que ultrapassa todo conhecimento* (Ef 3,18-19).
- 6) A Música Litúrgica brota da **ação do Espírito Santo**, que suscita na assembléia celebrante o fervor e alegria pascais, provocando em quem canta uma atitude de esperança e amor, diante da realidade em que vive⁸. Sua tônica principal é e será sempre a **alegria escatológica**: mesmo vivendo em meio a rupturas dolorosas de todo tipo de opressão, exclusão e morte, a Música Litúrgica expressa a esperança de *um novo céu e uma nova terra* (Ap 21,1; cf. Is 65,17)⁹.
- 7) A Música Litúrgica, a seu modo e por sua vez, expressa, finalmente, a **natureza e sacramentalidade da Igreja**, Povo de Deus, Corpo de Cristo, na diversidade de seus membros e ministérios, já que *há diversidade de dons, mas o Espírito é o mesmo. Há diversidade de ministérios, mas o Senhor é o mesmo. Há diferentes atividades, mas é o mesmo Deus que realiza tudo em todos. A cada um é dada a manifestação do Espírito, em vista do bem de todos* (1Co 12,4-7)¹⁰.

II – Do ponto de vista litúrgico:

- 1) A Música Litúrgica autêntica traz consigo o selo da **participação comunitária**. Ela reflete o direito que todo cristão e toda cristã têm, por força do sacerdócio batismal, de expressar-se como assembléia celebrante que louva e agradece, suplica e oferece *por Cristo, com Cristo e em Cristo, ao Pai, na unidade do Espírito Santo*. Cantando, tocando e dançando, a assembléia celebrante, qual *nação santa, povo que ele conquistou*, proclama *os grandes feitos daquele que nos chamou das trevas a sua luz maravilhosa* (1Pd 2,9)¹¹.

³ Cf. MLB, 47-78.

⁴ Cf. SC 38-40, 119; MLB 211-219.

⁵ Cf. SC 121; MLB 80-95.

⁶ Cf. MLB 190.

⁷ Cf. MLB 350.

⁸ Cf. MLB 352.

⁹ Cf. MLB 351.

¹⁰ Cf. MLB 347.

¹¹ Cf. SC 14; PMLB 2.2.1; MLB 165-178, 354.

- 2) A Música Litúrgica manifesta o **caráter ministerial de toda a Igreja**, corpo de Cristo, ao mesmo tempo, uno e diverso, com membros e funções diferentes, se bem que organicamente convergentes: nem todos, a todo momento, fazem tudo. A um(a) cabe animar, a outro(a) interpretar. A um(a), presidir, aos demais, responder. Um(a) é o(a) que proclama, os(as) demais escutam. Embora todos e todas comunguem na mesma fé, vibrem na mesma alegria e, a seu tempo, cantem em uníssono e se balancem no mesmo ritmo, em total sintonia e prazerosa harmonia¹².
- 3) A Música Litúrgica é **música ritual**. Como tal, ela tem um caráter exigentemente funcional, precisando adequar-se à especificidade de cada momento ou elemento ritual de cada tipo de celebração, à originalidade de cada Tempo Litúrgico, à singularidade de cada Festa¹³.
- 4) A Música Litúrgica está **a serviço da Palavra**. Sua grande finalidade é, portanto, realçar a Palavra emprestando-lhe sua força de expressão e motivação. Jamais poderá, portanto, empaná-la ou dificultar-lhe a audição, compreensão e assimilação¹⁴.
- 5) A Música Litúrgica expressa o mistério pascal de Cristo, de acordo com o **tempo do ano litúrgico** e suas festas¹⁵.

III - Do ponto de vista pastoral:

- 1) A Música Litúrgica, por um lado, encarna **as finezas e cuidados do Bom Pastor** para com seu rebanho. Quem exerce algum tipo de ministério litúrgico musical prima, então, por adequar-se à diversidade dos ambientes sociais e culturais, às vivências e contingências do cotidiano, às possibilidades e limitações de cada assembleia. Cabe-lhe, portanto, com sensibilidade e sensatez, não só ajudar na escolha, no aprendizado e na utilização do repertório mais conveniente, mas também cuidar oportunamente da formação litúrgico-musical da assembleia.
- 2) A Música Litúrgica, por outro lado, reflete aquela **solidariedade** que caracteriza os discípulos de Cristo na sua relação com toda a Humanidade, pois, *“as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo. Não se encontra nada de verdadeiramente humano que não lhes ressoe no coração. (...) Portanto a comunidade cristã se sente verdadeiramente solidária com o gênero humano e com sua história”*¹⁶.
- 3) A Música Litúrgica, enfim, é fruto da inspiração de quem vive **inserido(a) no meio do povo e no seio da comunidade eclesial**, em profunda sintonia com o Mistério de Cristo, contemplado, à luz das Escrituras, no dia-a-dia da vida¹⁷. Uma música assim produzida leva a assembleia a celebrar, como Maria na casa de Izabel, a ação transformadora e libertadora do Deus-Pastor. O **Cântico de Maria**, por sinal, cantado todas as tardes no Ofício de Vésperas e no momento da comunhão nas festas marianas, é a grande referência do canto da Igreja, onde cada autor e compositor deveria se espelhar.

IV – Do ponto de vista estético:

- 1) A Música Litúrgica, em todos os seus elementos, palavra, melodia, ritmo, harmonia... **participa da natureza simbólica e sacramental da Liturgia cristã**, celebração do Mistério de Cristo¹⁸.

¹² Cf. SC 28

¹³ Cf. SC 112, 107; MLB 189-202.

¹⁴ Cf. SC 121; PMLB 2.1.4; MLB 203-204.

¹⁵ Cf. SC 102-111.

¹⁶ GS 1.

¹⁷ PMLB 2.2.5.

¹⁸ Cf. SC 121; MLB 194.

- 2) A Música Litúrgica, ao mesmo tempo, brota da **cultura musical do povo**, de onde provêm os participantes da assembléia celebrante. Nesta cultura, então, é que, prioritariamente, busca e encontra os gêneros musicais que melhor se encaixem na variedade dos Tempos Litúrgicos, das Festas e dos vários momentos ou elementos rituais de cada celebração: toda linguagem musical é bem vinda, desde que seja expressão autêntica e genuína da assembléia¹⁹.
- 3) A Música Litúrgica privilegia a **linguagem poética**. Toda autêntica experiência de oração é antes de tudo uma experiência poética, e a linguagem poética, portanto, é a que mais se ajusta ao caráter simbólico da Liturgia. Evitem-se, portanto, textos de cunho explicativo ou didático, textos doutrinários, catequéticos, moralizantes ou ideologizantes, estranhos à experiência propriamente celebrativa²⁰.
- 4) A Música Litúrgica **prioriza o texto, a letra**, colocando tudo mais a serviço da plena expressão da palavra, **de acordo com os momentos e elementos de cada rito**²¹: uma coisa é musicar um texto para canto de abertura, outra é musicar um texto como salmo responsorial; uma coisa é musicar uma aclamação ao Evangelho, outra, musicar um texto para a procissão das oferendas ou da comunhão; uma coisa é musicar um texto para o ato penitencial, outra musicar a aclamação angélica do “Santo”; uma coisa é musicar a prece eucarística, outra a bênção da água batismal, outra, ainda, o invatário no início do Ofício Divino; uma coisa é musicar um repertório para o Tempo da Quaresma, outra musicar um repertório para a Festa do Natal... Muito vai depender, também, da própria experiência litúrgico-espiritual de quem compõe ou da assembléia para a qual se compõe.
- 5) A Música Litúrgica é chamada a realizar perfeita **simbiose (combinação vital) entre a palavra (texto, letra) e a música** que a interpreta. Esta simbiose implica, inclusive, em que o texto seja composto de tal maneira que a métrica e a cadência dos versos, bem como os acentos das palavras sejam convenientemente levados em conta pela música, evitando-se descompassos, desencontros e dissonâncias entre o embalo da música e a cadência dos versos ou os acentos de cada palavra²².
- 6) A Música Litúrgica prescinde de tensões harmônicas exageradas. A riqueza de expressão do sistema modal do **canto gregoriano** e a grandiosidade da **polifonia sacra** continuam sendo referenciais inspiradores para quem se dedica ao fazer litúrgico-musical.
- 7) A Música Litúrgica, ao ser executada, embora se destine a ser expressão autêntica de tal ou qual assembléia, prima por manter-se **fiel à concepção original do(a) autor(a)**, conforme está expressa na partitura, sob pena de perder as riquezas originais da sua inspiração e, conseqüentemente, empobrecer-lhe a qualidade estética e densidade espiritual.

*Exultai, justos, no Senhor,
que merece o louvor dos que são bons.
Louvai o Senhor com cítara,
com a harpa de dez cordas cantai-lhe.
Cantai-lhe um cântico novo,
tocai a cítara com arte, bradai.
(Sl 33,1-3)*

¹⁹ Cf. SC 39-40, 119; MS 54-61; PMLB 2.1.5.

²⁰ Cf. MS 61; MLB 191.

²¹ Cf. SC 112, 121; PMLB 2.1.4.

²² Cf. SC 116; MS 50; MLB 345-346.